



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019.

Nº 2792



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 104/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e todas as outras síndromes identificadas ou suspeitas, e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com as pessoas com deficiência, e estabelece outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins, dos recém-nascidos com síndrome de Down e todas as outras síndromes identificadas ou suspeitas, e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades direcionadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º Estendem-se os efeitos desta lei, além de hospitais públicos e privados, às maternidades, clínicas, centros de saúde e postos de saúde que realizem e prestem os serviços de parto.

Art. 3º A imediata comunicação prevista nesta Lei, tem como propósito:

I - garantir o apoio, a intervenção imediata e o acompanhamento, através das instituições, associações e entidades, por seus pediatras, médicos assistentes ou equipe multiprofissional e interdisciplinar, com vistas à estimulação precoce;

II - possibilitar o amparo aos pais à indispensável adaptação familiar a nova situação, com atenção de equipe multiprofissional;

III - garantir o atendimento, por intermédio das instituições, entidades e associações especializadas, para ajudar as crianças e seus familiares, favorecendo-se as possibilidades de desenvolvimento para a promoção do estilo de vida saudável e da saúde física e mental, no seio familiar e social;

IV - possibilitar que os bebês diagnosticados sejam rapidamente atendidos, viabilizando-se intervir no potencial do primeiro ano de vida, promovendo assim maior desenvolvimento motor, intelectual, social e emocional;

V - oferecer as condições de inclusão e inserção social, para garantir o desenvolvimento da autonomia da criança e de sua qualidade de vida.

Art. 4º As notificação dos casos por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins deverão ser direcionadas a Diretoria de Atenção Especial da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - Sesau.

Art. 5º O registro, por parte dos estabelecimentos de saúde citados no art. 2º desta Lei, deverá ser por eles mantido, sempre organizado mediante cadastro específico, com identificação da síndrome, filiação, endereço e contatos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O diagnóstico precoce é essencial para desenvolver as

capacidades das crianças que não apresentam um desenvolvimento dentro dos padrões tidos como normais. A estimulação tem se mostrado uma ferramenta importantíssima na busca de melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

A palavra síndrome é um conjunto de sinais e sintomas que definem as manifestações ou condições clínicas de uma ou várias doenças, independentemente da etiologia que as diferencia.

A proposta visa impedir um diagnóstico tardio e o desconhecimento prévio dos recém-nascidos com síndrome de Down, ajudando assim a garantir a identificação e o acompanhamento precoce, facilitando as ações para estímulo mais rápido e conferindo mais oportunidades no seu desenvolvimento futuro.

Assim, a proposição tem a finalidade de estabelecer que os hospitais públicos e privados e demais estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Tocantins tenham a obrigatoriedade dos registros do recém-nascido confirmado pelo diagnóstico prévio com síndrome de Down, e todas as outras síndromes identificadas ou suspeitas, à sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com portadores destas necessidades, evitando que seus familiares demorem a ter orientação e esclarecimento.

Desta feita, quanto antes às famílias forem encaminhadas para os atendimentos especializados, mais rápidos serão as orientações, a realização dos exames clínicos necessários e iniciação da estimulação da criança.

Posto isso, e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 123/2019

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao professor e escritor Júnio Batista do Nascimento.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Tocantinense ao professor e escritor Júnio Batista do Nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente solicitação de Título de Cidadão Tocantinense tem como objetivo, homenagear e reconhecer o importante trabalho produzido pelo escritor e professor Júnio Batista do Nascimento.

Natural de Martins – RN, chegou ao Tocantins em março de 1990. Aqui ganhou notoriedade e hoje, é reconhecido no meio educacional e jornalístico como um dos maiores pesquisadores dessa terra.

Sua vasta coletânea de pesquisa nas áreas de história, geografia, demografia e cultural enriquecem as páginas dos diversos jornais, revistas e sites do Estado.

Além de quatro publicações: Conhecendo o Tocantins: História e Geografia; Palmas sua história, trajetória e conquistas; Cerrado: nosso bioma, nossa riqueza e Tocantins: questões para concursos.

Suas obras tornaram referências para estudantes do ensino básico, acadêmicos universitários e postulantes aos concursos e vestibulares de todo o Estado do Tocantins. Em suas páginas, reúne os fatos que marcaram a criação e a trajetória do mais novo Estado brasileiro, desde a sua colonização até os dias atuais, de forma clara e objetiva.

Júnio Batista com espírito de liderança, também fez parte do movimento estudantil esportivo do Estado, ajudando a criar clubes de futebol, grupo de teatro, grêmio estudantil e militou no DCE e DA, da antiga Unitins de Porto Nacional, onde ajudou na luta pela federalização.

Foi também “Pesquisador Júnior” do Conselho Nacional de Pesquisa Científica – CNPQ, estudando sobre os córregos e mananciais que cortam e abastecem Palmas. O resultado foi apresentado num congresso Científico da Sociedade Brasileira para Pesquisa Científica – SBPC, que resultou no projeto para construção do atual Parque Cesamar.

Atualmente, Júnio Batista é membro da Academia Palmense de Letras, cidadão palmense, professor honoris da Faculdade FAPAF – Pium, professor da rede pública do Estado do Tocantins, articulista onde escreve para jornais, revistas e sites.

Com essa trajetória, percebe-se que Júnio Batista acompanhou todo o crescimento do Estado e é um dos filhos do Brasil que escolheu o Estado do Tocantins para viver, crescer e fazer história.

Ele é um “Tocantinense que faz”, por isso que essa Casa, em reconhecimento aos seus serviços prestados, em 14 de abril de 2010 foi concedido Moção de Aplausos, conforme os anais, e hoje propomos a concessão do presente título ao ilustre professor e escritor Júnio Batista, concedendo o título de cidadão tocaninense.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

Estabelece infraestrutura básica para os parcelamentos de solo para fins urbanos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A infraestrutura básica dos parcelamentos de solo situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá obrigatoriamente:

- I - sinalização horizontal e vertical de regulamentação de trânsito;
- II - sinalização vertical de indicação;
- III - sinalização de advertência.

Art. 2º A sinalização deverá ser implementada obedecendo as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Deputados, exponho as razões que me levaram à apresentação do presente projeto de lei.

O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento mas para isso deverá cumprir inúmeros requisitos básicos de infraestrutura como escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar e vias de circulação, mas não trata sobre a sinalização das vias de acordo com a Lei nº 6.766/1979.

A sinalização de trânsito tem por objetivo organizar a circulação de veículos e pessoas nas vias públicas através de informações relevantes para disciplinar na movimentação do tráfego, visando a segurança e fluidez dos usuários.

Faz-se necessário a implementação da sinalização de trânsito como infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), pois as vias de circulação do empreendimento já devem estar devidamente sinalizada após o término da construção, dessa forma não deixando os usuários desprovidos de informação e sobre o trânsito.

Segundo a própria Lei nº 6.766/1979 no art. 1º diz:

Art. 1 . O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Desta forma a lei permite que o Estado possa estabelecer normas complementares para regulamentar o parcelamento do solo.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2019.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 125/2019

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na aquisição de automóveis para a utilização por pessoas idosas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS os automóveis de passageiros de fabricação nacional, quando adquiridos por pessoas idosas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no caput deste artigo, é considerada pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º Os automóveis de passageiros a que se refere o “caput” deste artigo serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.

§ 3º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

Art. 2º O benefício previsto no artigo 1º somente poderá ser utilizado 1 (uma) única vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

Art. 3º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo.

Art. 4º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta Lei Complementar, antes de 2 (dois) anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado.

Art. 5º A perda de receita correspondente à redução de recolhimento do ICMS será compensada com a majoração da alíquota incidente nas operações internas com automóveis de luxo e importados, conforme dispuser em lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Durante todo o meu mandato, tenho apresentado projetos de Lei que objetivam melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas no Estado do Tocantins. São cidadãos que deram e ainda dão uma contribuição imensurável para o desenvolvimento de nossa sociedade. Penso que com essa isenção no ICMS, estaremos garantindo uma melhor qualidade de vida para aqueles que já chegaram a chamada "melhor idade". O desconto do ICMS garante a eles acesso a veículos com um preço significativamente mais baixo, dando ainda a oportunidade para que possam optar por veículos mais confortáveis, que melhor se adequem às suas necessidades.

Estamos garantindo uma ampliação aos direitos já garantidos pelo estatuto do idoso. A população idosa no Brasil será superior a 64 milhões de pessoas, nos próximos 20 anos.

Isenção semelhante já é garantida as pessoas com algum tipo de necessidade especial, nada mais justo que garantir também aos idosos.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 130/2019

Declara de utilidade pública estadual a Fundação Pró-Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Fundação Pró-Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Fundação Pró-Tocantins, instituída por escritura pública de 13 de dezembro de 2010, situada na Quadra 110 Sul, Alameda 21, Lotes 44 e 46, CEP: 77.020-156, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por principais finalidades: promover, apoiar, coordenar e executar

ações, projetos e programas assistenciais e sociais relacionados à melhoria das condições de saúde, socioeconômicas, profissionais, educacionais, habitacionais, desportivas, culturais, de trabalho e de lazer, fortalecendo o bem dos militares e da sociedade em geral para o exercício pleno da cidadania.

Por seus atributos, a Fundação Pró-Tocantins é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de utilidade pública e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades para consecução dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2019.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 788/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jacinta Ribeiro Lopes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-11, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 24 de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 789/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Luziane Pereira dos Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 790/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jimmy Pimentel da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 791/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rogério Alfonso Gonçalves de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**Amália Santana (PT)****Amélio Cayres (SD)****Antonio Andrade (PHS)****Claudia Lelis (PV)****Cleiton Cardoso (PTC)****Eduardo do Dertins (PPS)****Eduardo Siqueira Campos (DEM)****Elenil da Penha (MDB)****Fabion Gomes (PR)****Issam Saado (PV)****Ivory de Lira (PPL)****Jair Farias (MDB)****Jorge Frederico (MDB)****Léo Barbosa (SD)****Luana Ribeiro (PSDB)****Nilton Franco (MDB)****Olyntho Neto (PSDB)****Professor Júnior Geo (PROS)****Ricardo Ayres (PSB)****Valdemar Júnior (MDB)****Valderez Castelo Branco (PP)****Vanda Monteiro (PSL)****Vilmar de Oliveira (SD)****Zé Roberto Lula (PT)**